



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031000298

Nome: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Parecer jurídico sobre Dispensa de Licitação pelo valor

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 166/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 173/2022– ASCPL/AGEHAB, (000028941844), no qual se requer parecer quanto à legalidade da contratação, por dispensa de licitação, preconizada no inciso II, do artigo 124 do RILCC da AGEHAB, da empresa TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.264.064/001-01, no valor total de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais), por 12 (doze) meses (sendo duas limpezas e desinfecções anuais, realizadas a cada 06 (seis) meses).

O objeto do presente autos de procedimento é a contratação de empresa especializada na limpeza e desinfecção de caixas d'água é necessária para realização de limpeza periódica a cada 06 (seis) meses a fim de manter a higiene e devida qualidade da água para consumo na AGEHAB, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela Contratada, de acordo com o quadro inserto na Minuta Contratual.

O contratado foi escolhido por ter apresentado, na fase de cotação, o menor preço, mediante mapa de apuração de preços (000028438298) e proposta de preços da empresa (000028398447).

A minuta contratual consta id: (000028860474).

Os presentes autos foram instruídos com documentos.

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, **ressalvados os casos especificados na legislação**. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

O art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.306/2016 dispõe acerca das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor. Senão vejamos:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de setembro de 2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação em seu artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no referido artigo, é em razão do valor. O inciso II do art. 124, prevê que:

“Para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

A presente demanda, visa a contratação de empresa especializada na limpeza e desinfecção de caixas d'água é necessária para realização de limpeza periódica a cada 06 (seis) meses a fim de manter a higiene e devida qualidade da água para consumo na Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, conforme condições e demais especificações contidas no Termo de Referência (000028085796).

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência, 000028085796, nos seguintes termos:

“2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na limpeza e desinfecção de caixas d'água é necessária para realização de limpeza periódica a cada 6 (seis) meses a fim de manter a higiene e devida qualidade da água para consumo na Agehab;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.	Limpeza e desinfecção de	UND	02	445,00	890,00

	reservatório com capacidade para 15 mil litros de água, situado na sede da Agehab				
2.	Limpeza e desinfecção de reservatório com capacidade para 6 mil litros de água, situado na sede da Agehab	UND	02	445,00	890,00
3.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade para 500 litros de água, situada no Conjunto Riviera Arquivo Agehab	UND	02	170,00	340,00
4.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade para 500 litros de água, situada no Conjunto Riviera casa modelo Arquivo Agehab	UND	02	170,00	340,00
VALOR TOTAL R\$					2.460,00

”

De acordo com o descrito no Despacho 173/2022 – ASCPL, (000028941844), no item IV – Da Razão da Escolha do Contratado, a escolha recaiu sobre a empresa vencedora TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.264.064/001-01, conforme mapa de apuração de preços (000028438298) e Proposta de Preços da empresa (000028398447):

“O contratado foi escolhido por ter apresentado, na fase de cotação, o menor preço, mediante mapa de apuração de preços (000028438298) e Proposta de Preços da empresa (000028398447)

A regularidade da empresa em contratar com a Administração foi verificada junto ao CEIS, CADFOR, CNJ, TCU e CADIN (xxxxxxxxxxxxx)”

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos e já demonstrados no Despacho 173/2022 – ASCPL (000028941844):

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; Dispensa de Licitação nº 11/2022;

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; Valor estimado menor que R\$ 50.000,00

III. Autorização da autoridade competente; Proferida na Requisição de Despesas (000028438765)

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; Art. 124, inciso II;

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; Item III deste Despacho;

VI. Razões da escolha do contratado; Item IV deste Despacho;

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; (000028438298, 000028398447, 000028397725, 000028397131, 000028395230, 000028395054)

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (000028460016)

IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; Termo de Referência aposto no doc. 000028085796

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão Municipal; (000028460016)

b) Habilitação jurídica; (000028436744, 000028437723, 000028438018)

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. (000028436550, 000028436854, 000028436972)

Verifica-se ainda que, no Despacho 173/2022, 000028941844 , a ASCPL apontou que serão inseridos aos autos: a documentação financeira, a declaração de inexigibilidade, a ratificação do Presidente da referida dispensa e as publicações (DOE e sítio da AGEHAB).

Outrossim, o art. 132 do RILCC – AGEHAB dispõe que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato id: 000028860474 anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusulas Primeira e Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Quarta
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula Terceira (Do custo estimado da contratação), Cláusula Oitava (Do valor, do reajuste e da dotação orçamentária)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Quarta
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não exigida
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusulas Décima e Décima Primeira (Das obrigações da contratada; Das obrigações da contratante) Cláusula Décima Terceira (Das penalidades e multas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Quarta (Da Alteração Contratual) Cláusula Décima Quinta (Da Rescisão Contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula – Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Décima, 10.10
X - matriz de riscos.	Não exigida

III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;

Recomenda-se que sejam anexadas a documentação financeira, a declaração de Inexigibilidade, a ratificação do Presidente e as publicações (sítio da AGEHAB) da referida dispensa.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, desde que atendidas as recomendações contidas neste Parecer, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade da contratação, por dispensa de licitação e minuta contratual, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **ASCPL** para providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 04 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARA ABRAO PACHECO, Assessor (a)**, em 04/04/2022, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 04/04/2022, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028951437** e o código CRC **1CADA1A9**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202200031000298



SEI 000028951437